



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.781/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA POR MEIO DO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA DE MAURITI –
NAJUMA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o povo de Mauriti-Ceará submete à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Na forma do Artigo 5º, LXXIV, da CRFB/88, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço de Assistência Jurídica Municipal, por meio do Núcleo De Assistência Jurídica De Mauriti – NAJUMA, vinculado à Procuradoria Geral do Município, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Art. 2º. O Serviço de Assistência Jurídica Municipal deverá garantir o acesso à Justiça aos necessitados, assim compreendidos como aqueles que por circunstâncias sociais, econômicas, sexuais, étnicas e/ou culturais, não têm acesso aos recursos para exercer com efetividade os seus direitos.

Art. 3º. Ao Serviço de Assistência Jurídica Municipal caberá:

- I. Promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses;
- II. Patrocinar ação e defesa, civil, nas áreas de família, como separação judicial consensual ou litigiosa, ação de alimentos, ação de investigação de paternidade, interdição, nomeação de tutores e curadores, adoção e guarda;
- III. Patrocinar defesa em ação penal;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

- IV. Patrocinar defesa em ações cíveis acima referidas e reconvir;
- V. Atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;
- VI. Exercer a defesa da criança e do adolescente;
- VII. Atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar a pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;
- VIII. Assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos - acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes.

Parágrafo Único – Estão excluídas da competência do Serviço de Assistência Jurídica Municipal:

- I. Causas de sucessão, tais como inventário, arrolamento, partilha e alvará judicial;
- II. Causas de natureza previdenciária;
- III. Ação penal privada e subsidiária da pública;
- IV. Patrocinar ações de natureza consumerista que resultem em indenizações por danos de qualquer natureza;
- V. Atividades relacionadas à venda, doação, aquisição, locação, financiamento, registro e regularização de imóveis, seja em âmbito judicial, extrajudicial ou cartorário;
- VI. Ações onde o Município de Mauriti figure como parte interessada.

Art. 4º. O Serviço de Assistência Jurídica Municipal será prestado pelos Assessores Jurídicos nomeados por esta municipalidade para atuarem junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, conforme artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.749/2023, por meio de escala a ser definida junto a Coordenação do Serviço de Assistência Jurídica Municipal, de forma cumulativa ao trabalho de assessoramento prestado as secretarias e departamentos municipais de origem.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 – CGF: 06.920.280-0

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo assegurar a continuidade da prestação do serviço mesmo em caso de mudança dos ocupantes dos cargos de Assessores Jurídicos Municipais.

Art. 6º. É dever daqueles que atuarem junto ao Serviço de Assistência Jurídica Municipal manter sigilo sobre fatos relevantes que tiver conhecimento no exercício de suas atividades.

Art. 7º. É vedado aqueles que atuarem junto ao Serviço de Assistência Jurídica Municipal o recebimento de honorários, percentuais ou custas processuais, em razão de sua atuação por meio deste serviço.

Art. 8º. Fica criado, no quadro da Procuradoria Geral do Município, Anexo IV Quadro 2, da Lei Municipal nº 1.311/2015, o cargo de Coordenador do Serviço de Assistência Jurídica Municipal, o qual deverá ser obrigatoriamente ocupado por bacharel em direito devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nos termos a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	★ ATRIBUIÇÃO
Coordenador do Serviço de Assistência Jurídica Municipal	01	R\$ 2.500,00	Coordenar o Serviço de Assistência Jurídica Municipal, superintender, orientar e dirigir suas atividades, velar pelo cumprimento da finalidade do serviço, estabelecer a lotação, escala e a distribuição dos servidores vinculados ao serviço, coordenar os atendimentos, criar e alimentar banco de dados sobre as atividades realizadas, entre outras ações que se mostrarem pertinentes, manter diálogo com a Procuradora Geral do Município afim de buscar garantias a melhor prestação do serviço aos usuários.

Art. 9º. O Núcleo De Assistência Jurídica De Mauriti – NAJUMA será instalado em salas a serem utilizadas para o atendimento à população nas dependências da Procuradoria Geral do Município ou em sede própria.

Parágrafo Único - O Núcleo De Assistência Jurídica De Mauriti – NAJUMA contará com o apoio da estrutura humana já existente da Procuradoria Geral do Município para o seu funcionamento.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos, departamento, escolas, faculdades, instituições e semelhantes que visem aprimorar o Serviço de Assistência Jurídica Municipal.

Art. 11º. Fica o Serviço de Assistência Jurídica Municipal autorizado a receber o serviço voluntariado de advogados, bacharéis em direito e estudantes afins, desde que os interessados apresentem o comprometimento necessário nas ações realizadas, devendo estar ciente das previsões legais contidas nesta lei.

§1º - Poderão ser emitidas declarações acompanhadas de relatórios específicos dos serviços prestados de forma voluntária quando solicitado pelo voluntariado a ser assinado pelo Coordenador do Serviço de Assistência Jurídica Municipal.

§2º - O relatório a ser emitido não deverá conter informações de caráter sigiloso dos usuários do Serviço de Assistência Jurídica Municipal.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Regulamentações específicas posteriores poderão ser emitidas por meio de Portarias expedidas pela Procuradoria Geral do Município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2023.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE